



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 857/91, DO DIA 02 DE MAIO DE 1.991

Dispõe sobre gratificação ao servidor que exercer as funções de auxiliar de contabilidade.


CARLOS MARIA AURICCHIO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída uma gratificação mensal, ao servidor público que, além das atividades inerentes ao seu cargo ou emprego, venha a responsabilizar-se pelas atividades de AUXILIAR DE CONTABILIDADE, em percentual correspondente a 20% (vinte por cento) de seu vencimento ou salário.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 1.991.


Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 02 de Maio de 1.991.



CARLOS MARIA AURICCHIO
(Prefeito Municipal)

Publicada neste Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.



OSWALDO DE PAULA SOUZA
(Assistente Administrativo)